

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 555, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Estudante de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução CFC nº 1.246/2009, que dispõe sobre a participação de estudantes dos cursos de Ciências Contábeis em trabalhos auxiliares da Profissão Contábil;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais têm procurado em conjunto com as Instituições Educacionais integrar o estudante no campo do exercício profissional;

Considerando que o sistema de cursos do CRCRJ está totalmente integrado com o sistema de cadastro e que as inscrições para esses cursos serão realizadas exclusivamente pela Internet, com uso da senha, e

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os procedimentos para a inscrição no Cadastro de Estudante de Contabilidade.

Art. 2º O cadastro terá como finalidade proporcionar ao estudante dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, desde o seu ingresso na instituição de ensino, a participação nos cursos fornecidos e nos eventos realizados pelo CRCRJ.

Art. 3º Para início dos procedimentos, o estudante deverá realizar o pré-cadastro, através da Internet, no portal do CRCRJ – www.crc.org.br – Pré Registro – Pré Registro de Estudante.

§ 1º Após a realização do pré-cadastro, o interessado deverá fazer o upload do comprovante da sua condição de estudante de curso de graduação em Ciências Contábeis, para validar o cadastro, ocasião após a qual, serão enviados ao CRC os dados cadastrais e os documentos pertinentes para conferência e liberação do número de sua inscrição junto ao CRCRJ.

§ 2º A comprovação de matrícula nos cursos de graduação em Ciências Contábeis dar-se-á mediante ao *upload*, de um dos seguintes documentos:

- a) Termo de matrícula emitido pela instituição de ensino;
- b) Declaração de matrícula emitida pelo sítio da instituição de ensino na Internet;

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 555/2020)

- c) Listagem da instituição de ensino, fornecida ao CRCRJ para fins de emissão da carteira de estudante.

§ 3º Será recebido apenas um dos comprovantes indicados no parágrafo anterior que será encaminhado ao Departamento de Registro pelo sistema para efeito de validação do cadastro.

§ 4º Cabe ao Departamento de Registro o acompanhamento do vencimento dos cadastros, providenciando junto ao Departamento de Tecnologia de Informação a respectiva baixa quando couber.

§ 5º Os estudantes que concluírem o curso permanecerão com o seu cadastro ativo até o fim do semestre subsequente ao do término do curso.

Art. 4º Anualmente, até o dia 30 de abril, o estudante comprovará ao CRCRJ a renovação da sua matrícula.

§ 1º O documento comprobatório deverá ser enviado ao Departamento de Registro, pelo e-mail atendimento@crcrj.org.br.

§ 2º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará no imediato cancelamento do cadastro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CRCRJ nº 505, de 14 de maio de 2018.

Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente

Aprovada na 1.116ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 14 de setembro de 2020.

Publicada no DOU de 18 de setembro de 2020